DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.221/2017

"Que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Avaí para o período de 2018 a 2021."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE AVAÍ para o período de 2018 a 2021, constituídos pelos anexos nºs. I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei especifica de incitativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 29 de novembro de 2017

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.222/2017

"Que dispõe sobre aprovação dos Anexos V, VI e alteração das Metas Fiscais da lei nº 2204, de 30 de junho de 2017, Lei das Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e alteradas as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2204, de 30/06/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 29 de novembro de 2017

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: prefeiturai@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

LEI N° 2.223/2017

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Avaí, para o exercício de 2018".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º.– O Orçamento Geral do Município de Avaí, para o exercício de 2018, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.500.000,00 (Vinte e um milhões e quinhentos mil reais).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**23.048.580,00**
1.1- Receitas Tributárias	2.060.420,00	
1.2- Receitas de Contribuição	180.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	72.690,00	
1.6- Receita de Serviços	97.150,00	
1.7- Transferências Correntes	20.550.920,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	87.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**1.664.500,00**
2.2- Alienações de Bens	24.000,00	
2.4 – Transferências de Capital	1.640.500,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEF		**-3.213.080,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**21.500.000,00**

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento :-

1- POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	1.284.000,00
03. Essencial a Justiça	170.300,00
04. Administração	3.714.590,00
08. Assistência Social	1.205.120,00
09. Previdência Social	80.000,00
10. Saúde	3.614.960,00
12. Educação	6.413.870,00
13. Cultura	75.500,00
15. Urbanismo	1.560.070,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: prefeiturai@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

16. Habitação	10.000,00
18. Gestão Ambiental	12.100,00
20. Agricultura	185.500,00
23. Comércio e Serviços	76.500,00
26. Transporte	2.528.000,00
27. Desportos e Lazer	113.500,00
28. Encargos Sociais	376.000,00
99. Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	**21.500.000,00**
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	1.284.000,00
092. Representação Judicial e extrajudicial	170.300,00
122. Administração Geral	1.506.400,00
123. Administração Financeira	2.093.080,00
129.Administração de Receitas	115.100,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	101.000,00
244. Assistência Comunitária	1.104.120,00
272. Previdência do Reg. Estatutário	80.000,00
301. Atenção Básica	3.426.370,00
304. Vigilância Sanitária	135.440,00
305. Vigilância Epidemiológica	53.150,00
361. Ensino Fundamental	3.682.880,00
362. Ensino Médio	70.850,00
364. Ensino Superior	10.000,00
365. Educação Infantil	2.630.870,00
366. Educação de Jovem e Adultos	19.270,00
392. Difusão Cultural	75.500,00
451. Infra-Estrutura Urbana	237.470,00
452. Serviços Urbanos	1.322.600,00
482. Habitação Urbana	10.000,00
542. Controle Ambiental	12.100,00
601. Promoção da Produção Vegetal	185.500,00
695. Turismo	76.500,00
782. Transporte Rodoviário	2.528.000,00
812. Desporto Comunitário	113.500,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	141.000,00
843. Serviços da Dívida Interna	20.000,00
845. Transferências	215.000,00
999. Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	**21.500.000,00**
3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	23.048.580,00
4. Despesas de Capital	1.664.500,00
9. Reserva de Contingência	-3.213.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: prefeiturai@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**21.500.000,00**
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	1.284.000,00
02. Executivo	20.216.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**21.500.000,00**

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a :

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor :-

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ Único – Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

ART. 8º .- A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2018.

ART. 9º .- Revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 29 de novembro de 2017

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO
Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Decretos

DECRETO N° 1.271/2017

"Altera o Decreto nº 1.269, de 21/11/2017, e dá outras providências."

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º, do Decreto nº 1.269, de 21/11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º- Os agrupamentos de alunos por turma poderá obedecer a seguinte disposição:

*C.M.E.I. "José Ferreira Filho" (Educação Infantil):

- Berçário I - de 0 meses completos e que venha a completar 06 meses até a data de corte;

- Berçário II – de 06 meses completos e que venha a completar 01 ano até a data de corte;

- Maternal I – de 01 ano completo e que venha a completar 02 anos até a data de corte;

- Maternal II – de 02 anos completos e que venha a completar 03 anos até a data de corte;

- Etapa I – de 03 anos completos e que venha a completar 04 anos até a data de corte;

- Etapa II – de 04 anos completos e que venha a completar 05 anos até a data de corte.

*E.M.E.I. "Profª Sueli Andrade Moreira"(Educação Infantil):

- Etapa I – de 03 anos completos e que venha completar 04 anos até a data de corte;

- Etapa II – de 04 anos completos e que venha a completar 05 anos até a data de corte.

* E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio" (Ensino Fundamental):

- 1º ano – de 5 anos completos e que venha completar 06 anos até a data de corte;

- 2º ano – de 6 anos completos e que venha completar 07anos até a data de corte;

- 3º ano – de 7 anos completos e que venha completar 08 anos até a data de corte;

- 4º ano – de 8 anos completos e que venha completar 09 anos até a data de corte;

- 5º ano – de 9 anos completos e que venha completar 10 anos até a data de corte;

Art. 2º - O artigo 6º, do Decreto nº 1.269, de 21/11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º- A organização dos agrupamentos ou turmas de educandos na rede de educação municipal, deverá ser flexível, não contendo número mínimo e nem máximo de alunos por turma, sendo essas turmas elaboradas conforme as necessidades, demanda anual de intenção de matrículas e as características estruturais e físicas de cada escola. Dessa forma, haverá uma oscilação da quantidade de alunos por sala, contudo esses números de discentes por salas de aulas poderão seguir eventualmente alguns parâmetros de proporção, sendo eles:

* C.M.E.I. "José Ferreira Filho" (Educação Infantil):

- Berçário I- 15 crianças;

- Berçário II– 20 crianças;

- Maternal I– 20 crianças;

- Maternal II – 25 crianças;

- Etapa I – 25 crianças;

- Etapa II – 25 crianças.

* E.M.E.I. "Profª Sueli Andrade Moreira"

- Etapa I –25 crianças;

- Etapa II – 25 crianças.

* E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio" (Ensino Fundamental):

- 1º ano – 30 crianças;

- 2º ano – 30 crianças;

- 3º ano – 30 crianças;

- 4º ano – 35 crianças;

- 5º ano -35 crianças;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Art. 3º - O artigo 9º, do Decreto nº 1.269, de 21/11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 9º - Ficam estabelecidos os critérios para agrupamento de alunos nas instituições de ensino de competência da Diretoria Municipal de Educação de Avaí-SP, respeitando o corte etário para ingresso das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:

I. Berçário I (C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que venham completar 06 meses até a data de corte da matrícula;

II. Berçário II(C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que venham completar 01 ano até a data de corteda matrícula;

III. Maternal I(C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que venham completar 02 anos até a data de corte da matrícula;

IV. Maternal II(C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que venham completar 03 anos até a data de corte da matrícula;

V. Etapa I(C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que venham completar 04 anos até a data de corteda matrícula;

VI. Etapa II (C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que venhama completar 05 anos até a data de corte da matrícula.

VII. Etapa I(E.M.E.I. "Profª Sueli Andrade Moreira"): Crianças que venham a completar04 anos até a data de corte da matrícula;

VIII. Etapa II(E.M.E.I. "Profª Sueli Andrade Moreira"): Crianças que venham a completar 05 anos até a data de corte da matrícula;

IX. 1º ano do Ensino Fundamental (E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 06 anos até a data de corte da matrícula;

X. 2º ano do Ensino Fundamental (E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 07 anos até a data de corteda matrícula;

XI. 3º ano do Ensino Fundamental (E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 08 anos até a data de corte da matrícula;

XII. 4º ano do Ensino Fundamental (E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 09 anos até a data de corte da matrícula;

XIII. 5º ano do Ensino Fundamental (E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 10 anos até a data de corte da matrícula.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avaí/SP, 29 de novembro de 2017

ANDRE LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

PREFEITO MUNICIPAL DE AVAÍ

Registrado e Publicado,

na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 1.272/2017

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as festividades Natalinas e do Ano Novo.

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais dos dias 25 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

Art. 2 - O expediente voltará normalmente no dia 03 de janeiro de 2018 (quarta-feira).

Art. 3º - Ressalvados os serviços essenciais cuja prestação não admita interrupções, os serviços emergenciais e essenciais devendo os servidores nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Coordenadorias.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Avaí - SP, 30 de novembro de 2017.

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete